



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 – SARP/MA

PROCESSO Nº 136264/2021-SARP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS.

PREGOEIRO: JOÃO GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

IMPUGNANTES: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção à Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 136264/2021, após análise e com base na manifestação da Unidade Gestora de Especificação e Banco de Preços, decide:

Sobre a Impugnação da empresa supracitada, encaminhada via e-mail em 28 de outubro de 2021

Na qual relata a impugnante que o agrupamento dos itens em lotes resulta na restrição da competitividade, motivo pelo qual requer o desmembramento dos lotes e que o item 09 do lote III está com valor estimado inexequível, requerendo assim que seja alterado o valor estimado do item.

Inicialmente informo que já foi publicado no site da SEGEP decisão sobre impugnação de outras empresas que elucida a questão sobre a opção desta licitação por lotes.

Sobre a alteração do valor estimado, onde aduz que os preços são excessivamente baixos dentro da média de mercado, a empresa ao fazer tal alegação, não comprova indicando os preços praticados por ela ou demais empresas do ramo, ou, outros fatores que tenham levado a um aumento do referido item em momento posterior à realização da pesquisa de preço referencial.

Cabe informar que a pesquisa de preço está dentro do prazo de validade previsto no art. 12, inciso IV do Decreto Estadual nº 3.184/2020 que regulamenta o Sistema de Registro de preços no Estado do Maranhão:

Art. 12 A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório.

(grifo nosso)

Portanto, a peça impugnatória precisa incluir elementos fáticos que comprovem as alegações apresentadas e não apenas afirmações, que podem ser interpretadas como meramente protelatórias.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 040/2020.

São Luís - MA, 03 de novembro de 2021.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços